



DECRETO Nº 8.637, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

1/3

Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2020 e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 225.789/1996 – vol. 2, **DECRETO**:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2020 obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste Decreto, na seguinte conformidade:

I - 24/02/2020	(segunda-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
II - 25/02/2020	(terça-feira)	Carnaval.....	ponto facultativo
III - 26/02/2020	(quarta-feira)	Cinzas – expediente suspenso.....	ponto facultativo
IV - 10/04/2020	(sexta-feira)	Paixão de Cristo.....	feriado nacional
V - 20/04/2020	(segunda-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
VI - 21/04/2020	(terça-feira)	Tiradentes.....	feriado nacional
VII - 01/05/2020	(sexta-feira)	Dia do Trabalho.....	feriado nacional
VIII - 11/06/2020	(quinta-feira)	Corpus Christi.....	feriado nacional
IX - 12/06/2020	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
X - 09/07/2020	(quinta-feira)	Revolução Constitucionalista.....	feriado estadual
XI - 10/07/2020	(sexta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XII - 07/09/2020	(segunda-feira)	Independência do Brasil.....	feriado nacional
XIII - 12/10/2020	(segunda-feira)	Consagração à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.....	feriado nacional
XIV - 28/10/2020	(quarta-feira)	Dia do Servidor Público.....	ponto facultativo
XV - 02/11/2020	(segunda-feira)	Finados.....	feriado nacional
XVI - 15/11/2020	(domingo)	Proclamação da República.....	feriado nacional
XVII - 20/11/2020	(sexta-feira)	Dia da Consciência Negra.....	feriado municipal
XVIII - 07/12/2020	(segunda-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo a compensar
XIX - 08/12/2020	(terça-feira)	Aniversário da Cidade de Mauá.....	feriado municipal
XX - 24/12/2020	(quinta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo
XXI - 25/12/2020	(sexta-feira)	Natal.....	feriado nacional
XXII - 31/12/2020	(quinta-feira)	expediente suspenso.....	ponto facultativo
XXIII - 01/01/2021	(sexta-feira)	Confraternização Universal.....	feriado nacional

Parágrafo único. Ponto facultativo é o dia em que o expediente é suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços e atividades consideradas essenciais e que, dada sua natureza, não podem sofrer interrupção.



DECRETO Nº 8.637, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

2/3

Art. 2º Nas duas semanas comemorativas das festas de Natal e de Confraternização Universal, compreendidas entre os dias 21/12/2020 e 01/01/2021, os setores e unidades administrativas poderão, a critério das chefias, organizar o recesso funcional em escala de revezamento nas respectivas semanas, mediante compensação antecipada.

Art. 3º Para compensação das horas de que trata este Decreto, serão acrescidos, a partir de 1º de fevereiro de 2020, 20 (vinte) minutos, integralmente no início ou no final do expediente, a critério da chefia, e deverá ser concluída até 30 de novembro de 2020.

§ 1º É vedado aos servidores ultrapassarem os minutos destinados à compensação de horas de que trata o *caput* deste artigo, com o intuito de converter em descanso as horas excedentes acumuladas em banco de horas.

§ 2º Os servidores que não obedecerem à nova escala sofrerão os descontos relativos aos dias não compensados, a título de falta injustificada, com todas as implicações inerentes.

§ 3º Nos casos de rescisão, de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas a serem compensadas, nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser quitadas.

§ 4º Ficam excluídos da referida compensação os servidores em regime de plantão e os que estão à disposição de órgãos estaduais e federais, cumprindo horários estipulados pelos órgãos em que estão prestando serviço.

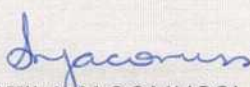
Art. 4º Os setores e as unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais ou obrigatórios ficam excluídos do disposto no presente Decreto e funcionarão através do que for determinado pelas respectivas secretarias a que estejam subordinados.

Art. 5º A Secretaria de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria de Administração e Modernização fica autorizada a fixar, por meio de resolução, normas complementares a fim de atender o propósito do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 8 de janeiro de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito



JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete